



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI COMPLEMENTAR N°: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°: 01 / 2022-L

NÚMERO DO PROTOCOLO: N° 001090 / 2022  
DATA: 15 /09/2022

AUTOR: Vereador ABNER SEGURA E OUTROS

ASSUNTO: Modifica o artigo 36° Da Lei Municipal N°855, De 11 De Novembro De 1978 , E Dá Outras Providências.

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 19/09/2022

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_  
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma  
QUORUM: Maioria absoluta dos vereadores para aprovação

## OBSERVAÇÕES

Retirado pelo autor na 69ª sessão ordinária,  
em 05/12/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



**Gabinete dos Vereadores Abner Segura, Bruno TAM, Edicarlos da Padaria, Emily Idalgo e Rose do Cris**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 de 2022 - L**

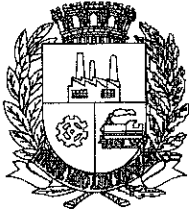
Modifica o Artigo 36º da Lei Municipal nº 855, de 11 de novembro de 1978, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a câmara aprova e ela promulga a seguinte lei de autoria dos vereadores Abner Segura, Bruno TAM, Edicarlos da Padaria, Emily Idalgo e Rose do Cris:

Art. 1º Insere o inciso VI no artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: "Parecer favorável da Associação responsável pela gestão interna do Loteamento, no caso de loteamentos com controle de acesso ou condomínios fechados".

Art. 2º Insere o Parágrafo Primeiro no Artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: "Para a obrigatoriedade do disposto no inciso VI do artigo 36º é necessário que a Associação tenha em seu objeto a previsão para cumprir e fiscalizar a observância das Normas de Construção e Restrições Urbanísticas do Loteamento pelo qual é responsável, bem como tais previsões deverão estar presentes no Estatuto da Associação."

Art. 3º Insere o Parágrafo Segundo no Artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: "Para a obrigatoriedade do disposto no inciso VI do artigo 36º é necessário que a Associação tenha em seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



quadro de pessoal ou tenha contrato com profissional habilitado para o exercício da profissão da arquitetura ou engenharia civil.”

Art. 4º Insere o Parágrafo Terceiro no Artigo 36º da Lei Municipal nº 855/1978, com o seguinte texto: “Para a obrigatoriedade do disposto no inciso VI do artigo 36º é necessário que o laudo e o parecer da Associação estejam baseados nas leis municipais, estaduais e federais vigentes, bem como em critérios técnicos claramente definidos.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário “Vereador Valdeci Marques Pereira” em 13 de setembro de 2022

  
Abner Segura

  
Bruno TAM

  
Edicirlos da Padaria

  
Emily Idalgo

  
Rose do Cris



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



**Gabinete dos Vereadores Abner Segura, Bruno TAM, Edicarlos da Padaria, Emily Idalgo e Rose do Cris**

## JUSTIFICATIVA

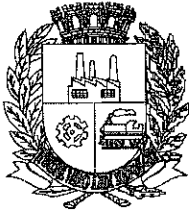
Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa facilitar o trabalho da Prefeitura Municipal de Mairinque no que tange aos Loteamentos com controle de acesso ou condomínios fechados, em que haja uma Associação que tenha habilitação para fiscalizar e cumprir a observância das Normas de Construção e Restrição Urbanística.

Nesse caso, o conhecimento que tais associações possuem dos problemas, limitações e nível de utilização dos serviços públicos dentro do Loteamento as torna aptas a elaborarem um parecer que se torna fundamental para a aprovação dos projetos de desdobro de lotes pela prefeitura.

Deve-se deixar claro, que a aprovação, mesmo que receba um parecer favorável pela Associação, ainda deverá passar pelo trâmite e análise da Prefeitura Municipal de Mairinque, sendo o parecer favorável estabelecido pelo Projeto um documento obrigatório para o início da análise, mas não uma garantia de aprovação do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

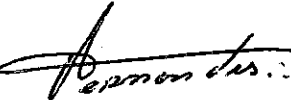
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

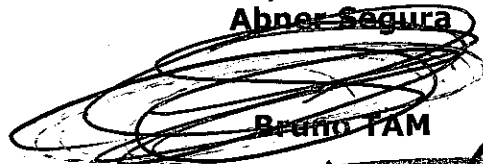
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



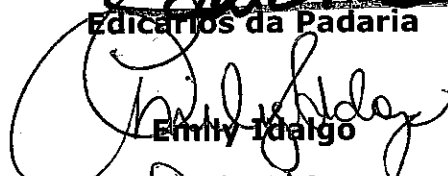
Desta forma, observa-se a necessidade de inserir no processo de aprovação dos desdobros de lotes as associações existentes, desde que estas tenham capacidade técnica e habilitação para a elaboração do referido parecer.

Plenário "Vereador Valdeci Marques Pereira" em 13 de setembro de 2022

  
Abner Segura

  
Bruno TAM

  
Edicarlos da Padaria

  
Emily Idalgo

  
Rose do Cris





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGO-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143  
C.E.P. 18.120 MAIRINQUE - SP



Art. 1.º - O Plano Diretor - Lei nº 241/2000 - em 2

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Mairinque, através do Departamento de Planejamento Urbano e Territorial, elaborou o Plano Diretor - Lei nº 241/2000 - em 2

- a) no caso de lotes de esquina, o fundo lateral e o espaço de uso público de cada lote;
- b) no caso de lotes irregulares ou de mais de uma frente o fundo será delimitado pelo órgão competente da Prefeitura.

**ÁREA INDUSTRIAL** - parcela de terreno reservada à edificação de equipamentos comunitários, de uso da Prefeitura por comissão de avaliação de empreendimentos;

**ÁREA DE SERVIÇOS** - dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

- a) logradouros públicos e propriedades privadas;
- b) propriedades privadas e áreas de uso comum em logradouros;
- c) logradouros públicos e espaços de uso comum em condomínios.

**ÁREA DE RECREAÇÃO** - parcela de terreno destinada ao uso público para recreação e outros fins.

## ARTIGO "II"

### DO PARCELAMENTO E LOTAMENTO

Artigo 24 - O parcelamento do solo para fins urbanos, na zona urbana ou de expansão urbana, caracterizado por plano de construção ou de loteamento, ou por desmembramento de terreno, ou por desdobro de lote, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e da Administração do solo.

Artigo 25 - Na zona rural o parcelamento do solo será permitido em áreas delimitadas por lei para a formação de "ilhas de produção", mediante autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

- Artigo 26 - Nenhum parcelamento do solo será permitido:
- a) em terrenos baldios, alagadiços e sujeitos a inundações antes de serem loteados pelo proprietário, as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas;
  - b) em glebas que tenham sido reservadas aos materiais a serem vendidos à cidade pública, sem que sejam previamente vendidos;
  - c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Artigo 27 - A elaboração de Plano de Loteamento ou Arrumamento será precedida pela fixação da diretriz, por parte da Prefeitura.

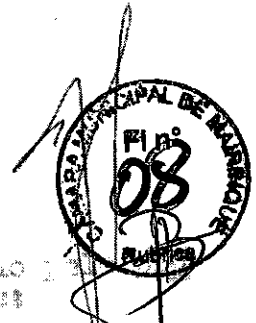


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 45.844.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143

C. E. P. 18.120 MAIRINQUE - SP



I - N.º 118/20-Fls. 3

pedido do interessado, em requerimento assinado pelo proprietário do terreno com os seguintes documentos:

I - 3 (três) vias da planta do imóvel, na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites de área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e suas denominações e vias oficiais;

II - título de propriedade da área;

III - certidão negativa de impostos municipais que incidem sobre o imóvel.

Artigo 48 - A fixação de diretrizes pela Prefeitura, constará dos

- I - características, dimensionamento e localização de zona ou zonas de uso;
- II - características, dimensionamento e traçado de vias de circulação, adequados aos planos e projetos urbanos do Município e as condições locais;
- III - características, dimensionamento e localização das áreas verdes, até o máximo de dois terços do total exigido por lei, sendo que as áreas não serão localizadas em parcelas do terreno que, por sua configuração topográfica, apresentem declividade superior a 15% (quinze por cento);
- IV - características, dimensionamento e localização das áreas institucionais, até o total de 5% (cinco por cento) exigido por lei.

Parágrafo único - As diretrizes terão validade pelo prazo de 120 dias corridos, contados da data de notificação da interessado.

Artigo 49 - O plano de arruamento ou loteamento, obedecendo as diretrizes estabelecidas, será apresentado em duas fases - correspondendo a primeira ao plano de arruamento e a segunda ao do loteamento.

Artigo 50 - O plano de arruamento, em três (3) vias de cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional devidamente registrado no CREA e na Prefeitura, obedecendo as diretrizes anteriormente estabelecidas, constará de:

- I - projeto geral de arruamento na escala de 1:1000, incluindo curvas de nível do terreno, de metro em metro, vias de circulação, quadras, zonas de uso, áreas verdes e áreas institucionais;
- II - perfis longitudinal e seções transversais de todas as vias de circulação, em escalas horizontais de 1:1000;
- III - projeto completo do sistema de escoamento de águas pluviais, indicando o detalhamento e dimensionamento e

segue



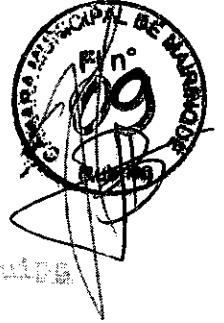


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 614 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143

C.E.P. 18.120 MAIRINQUE - SP



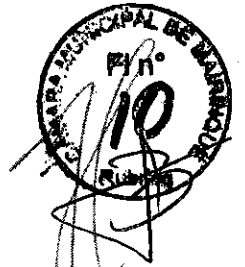
- em orientadas das colaterais, bases de lobo e demais equíps  
mentos, nas condições normais e padrões de construção;
- IV - projeto completo do sistema de coleta, tratamento e  
destino de água servida e sua respectiva rede, ob-  
servando as condições normais e padrões de projeto de rede  
de o projeto regular e visto de aprovação por parte  
deste órgão estadual;
  - V - projeto completo de sistema de abastecimento e distri-  
buição de água potável e respectiva rede, obedecendo  
as normas e padrões e normas de OBRAS, que darão, no  
projeto, o visto de sua aprovação;
  - VI - projeto de guias, sarjetas e pavimentação das vias,  
obedecendo as normas, normas e padrões de construção;
  - VII - projeto de autorização das áreas verdes, bem como de  
autorização das vias, definindo as diferentes espécies  
e serem plantadas;
  - VIII - projeto de proteção das áreas contra a erosão, inclu-  
sive mediante implantação de cobertura vegetal existente  
e;
  - IX - memorial descritivo e justificativa, para cada um  
dos projetos;
  - X - cronograma de execução das obras;
  - XI - declaração de que o responsável responsável pela  
execução do empreendimento está registrado no órgão com  
potência de construção;
- do 7º - Na área total, objeto do plano de movimento e loteamento  
serão estabelecidos os seguintes:
- I - 20% (vinte por cento) para as vias de circulação;
  - II - 15% (quinze por cento) para áreas verdes;
  - III - 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.
- Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura exceções do  
valores estabelecidos nos itens I, II e III, as áreas de  
de uso serão destinadas de utilização pública para o fim  
de desapropriação;
- Quando a área de circulação e verde necessária para a  
vias de circulação for inferior a 20% (vinte por cento) da  
área circundada, a área necessária para as colaterais não valer  
para adicionalmente às áreas de obra;
- do 8º - Quando as obras e melhoramentos previstos no plano de movi-  
mento, incluindo os setimo 6º, deverão ser executados  
pelo interessado antes de entrada de obra por parte do  
proprietário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO OGC-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143  
C.E.P. 18.120 MAIRINQUE - SP



Artigo 1º - O prazo mínimo para início de obras é de 1 (um) ano, a contar da expedição da licença para a respectiva execução, caracterizando-se como início pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

Artigo 2º - O prazo mínimo para término de obras é de 1 (um) ano, a contar da expedição da licença, podendo a Prefeitura, excepcionalmente e julgo de suas próprias técnicas competentes e mediante requerimento do interessado, prorrogar cada prazo por um ano uma única vez.

Artigo 3º - Após o término das obras correspondentes à primeira fase, cabe ao interessado requerer à Prefeitura a competente autorização, para solicitação de arrematamento e a oficialização dos loteamentos públicos.

Artigo 4º - Após a solicitação do arrematamento, cabe ao interessado submeter à aprovação da Prefeitura o plano de loteamento correspondente à segunda fase.

Parágrafo único - O plano de loteamento será submetido à aprovação da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - 1 (um) via de cópia do projeto geral de arrematamento aprovado;
- III - 5 (cinco) vias de cópia do plano de loteamento em escala de 1:1000, assinado pelo proprietário e por profissional devidamente registrado no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agrônomo, aprovado o plano de arrematamento aprovado e indicando as vias de circulação, as áreas verdes, as áreas institucionais, o parcelamento das quadras do lote, as parcelas contendo indicação precisa dos metros mínimos de frente e de fundo, as cotas de nível as linhas altimétricas e as divisões de vias de cada lote.

Artigo 5º - Aprovado o plano de loteamento e expedido pela Prefeitura o respectivo alvará de aprovação, o interessado deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do alvará no Diário Oficial do Município, proceder à sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis competente e anexar à Prefeitura, cópia de Cartão de matrícula, ou o que não seria, expedido alvará para edificação nos lotes.

segue...

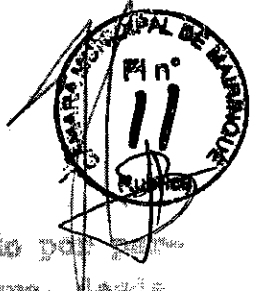


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143

C.E.P. 18.120 MAIRINQUE - SP



## LEI Nº 0072 - DE 6

**Artigo 11** - O arrendamento de loteamentos poderá ser executado por particulares da área social e assim como a Prefeitura, desde que dentro do cronograma de execução.

**Artigo 12** - Como alternativa à platimétrica de aprovação, execução e aquisição de plano de arrendamento e loteamento, são estabelecidas as seguintes modalidades:

- I - o plano de arrendamento e de loteamento será submetido à aprovação da Prefeitura em sua competência, em uma só fase;
- II - aprovado o plano de arrendamento e loteamento, a Prefeitura expedirá preliminarmente o alvará de aprovação definitivo para o fim da inscrição do plano no Livro de Inscrição;
- III - inscrição e inscrição, a Prefeitura expedirá outro alvará para o encargo do plano.

**Parágrafo Único** - Para garantia da perfeita execução dos planos, antes da expedição do alvará de aprovação, caberá aos interessados:

- a) estatuto, no Registro Municipal, em nome do interessado, título de dívida pública federal ou de fiança bancária, no valor estipulado pelo Prefeito, a qual somente será liberada após a conclusão das obras, devendo ser a fiança bancária renovada quando seu prazo expirar antes da conclusão da execução, ou
- b) vincular, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes, devendo essa vinculação ser avaliada à margem da inscrição do plano de arrendamento e loteamento, no Registro de Inscrição, caracterizada de acordo com o valor e área das planas respectivas.

Artigo 13 -

Artigo 14 -

Artigo 15 -

Artigo 16 -

**Artigo 15** - A inscrição dos loteamentos e arrendamentos deverá obedecer às seguintes regras para sua classificação:

- I - Área - quando a área dos lotes é 30.000 m<sup>2</sup>;
- II - Área - quando a área dos lotes compreendida entre 30.000 e 100.000 m<sup>2</sup>;
- III - Área - quando a área dos lotes é superior a 200.000 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - Os loteamentos e arrendamentos não poderão receber denominação igual à utilizada para identificar outros setores da cidade já existentes.

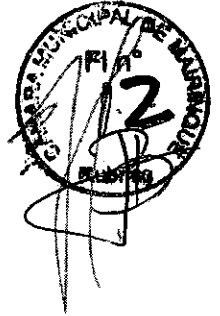
Assinado...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 48.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143  
C. E. P. 18.120 MAIRINQUE - SP



L. E. I. Nº 05/78 - fls. 7

## LEI Nº 05/78 - II -

### DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

- Artigo 14** - As vias de circulação, com as respectivas faixas de domínio, deverão ser enquadradas em uma das seguintes classes a saber:
- I - Avenidas Coletores - mínimo de 20 metros;
  - II - Avenidas Lentas para uso predominantemente de veículos: mínimo de 15 metros;
  - III - Ruas Locais de uso predominantemente de pedestres: mínimo de 9 metros;
  - IV - Passagens de uso exclusiva de pedestres: 3 metros.

**Artigo 15** - O acesso a qualquer loteamento deverá ser feito por uma avenida coletora, no mínimo.

**Parágrafo Único** - A critério da Prefeitura, os loteamentos poderão ser dispensados dessa exigência, desde que a distância máxima do lote mais afastado a uma via pública existente, não seja superior a 500 metros, nesta hipótese a exigência será de uma avenida lenta.

**Artigo 16** - As ruas locais não poderão cruzar com via de mesma categoria, devendo iniciar ou terminar em avenidas lentas ou de maior largura.

**Artigo 17** - As avenidas lentas deverão iniciar ou terminar em via de menor ou de maior largura.

**Artigo 18** - As vias de circulação poderão terminar nas dividas de - globo a serem, quando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, interseccionar os sistemas viários adjacentes.

**§ 1º** - As vias locais sem saída (cul de sac) serão permitidas, desde que previstas de praças de retardo na extremidade e seu comprimento, inclusive a praça de retardo, não exceda de 15 metros e sua largura.

**§ 2º** - A conformação e dimensões das praças de retardo a que se refere o parágrafo anterior, deverão permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 13 metros.

**Artigo 19** - A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 7% e a declividade mínima de 0,3%.

**Parágrafo Único** - Em áreas excessivamente acidentadas a rampa máxima poderá atingir até 15% nas vias das categorias III e IV.

segue...

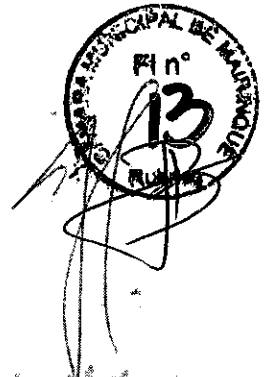


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 48.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143

C. E. P. 18.120 MAIRINQUE - SP



LEI Nº 001/71 - Fl. 6

Artigo 20 - Junto às estradas de ferro ou rodovias será obrigatória a conservação de talhas que não poderão ter largura inferior a 1,5 metros.

Artigo 21 - A largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante do plano já aprovado pela Prefeitura, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que, pela sua função e características, possa ser considerada de categoria inferior.

Artigo 22 - A divisão das vias de circulação em parte carroçável e parcelas ou calçadas deverá acompanhar as perfis típicos padronizados pela Prefeitura, obedecendo as seguintes condições:

- I - a parte carroçável será composta de talhas de 3,0 m;
- II - da largura total das vias, excluída a parte carroçável, o restante central quando for o caso, será destinada, em partes iguais, nos passeios ou calçadas que não poderão ter largura inferior a 1,5 metros e terão declive de 3% no sentido transversal.

Artigo 23 - Os cruzamentos das vias públicas, em linha alinhadas, deverão ser sinalizados por um arco de círculo de raio mínimo de 3 metros.

Parágrafo único - Os cruzamentos assinalados, na disposição desta lei, poderão sofrer alterações, a critério do Prefeito.

Artigo 24 - Nas vias de circulação cujo lote não esteja no mesmo nível que os terrenos marginais, serão obrigatórios os taludes cuja declividade máxima será de 0,05 e altura máxima de 1 metro.

Parágrafo único - Os taludes poderão ser sinalizados por meio de uma faixa ou proteção, executadas às expensas dos lotes vizinhos.

Artigo 25 - A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua inauguração oficial, só poderá ser feita por meio de números e letras.

assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143  
C. E. P. 18.120 MAIRINQUE - SP



~~LEI Nº 355/73 - Art. 9~~  
SEÇÃO "III"

## DAS QUADRAS E LOTES

- Artigo 26 - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300m.
- Artigo 27 - As quadras com mais de 150 metros, deverão ter passagens - de pedestres de 3 metros de largura, espaçadas de 100 em 100 metros no máximo, observados os seguintes requisitos:
- I - não servir de acesso a nenhum lote, ainda que para entrada secundária ou de serviço;
  - II - sejam retas e de comprimento igual ou inferior a vinte vezes a sua largura;
  - III - sejam pavimentadas e providas de dispositivos adequados para o escoamento das águas pluviais;
  - IV - sejam providas de esgotos, quando tiverem rampas superiores a 15%.
- Artigo 28 - A declividade máxima permitida para os lotes será de 25% sendo obrigatórios os movimentos de terra necessários para atingir o esse valor, nas áreas excessivamente acidentadas.
- Artigo 29 - A área mínima dos lotes será de 250 m<sup>2</sup>, sendo a frente mínima de 10 metros.
- Parágrafo único - Nos lotes de esquina a frente mínima deverá ser de 14 metros.

## SEÇÃO "IV"

### DAS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS

- Artigo 30 - Em nenhum caso os arruamentos e loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas e as obras necessárias serão feitas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.
- Artigo 31 - A Prefeitura poderá exigir em cada arruamento ou loteamento, quando conveniente, a reserva de faixa "non edificandi" na frente ou no fundo do lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos urbanos.
- Artigo 32 - Nos fundos dos vales e talvegues será obrigatória a reserva de faixas construídas para escoamento de águas pluviais e redes de esgoto, além das vias de circulação. Esta faixa a reservar será dimensionada pela CENESB.
- Artigo 33 - Nos arruamentos de terrenos marginais a cursos d'água se-

segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143  
C. E. P. 18.120 MAIRINQUE - SP



LEI Nº 855/78 - 21.10

é exigida em cada mangueira uma lâmina longitudinal de 35 centímetros de largura.

Parágrafo único - Quando no tratado de esgotos cuja retificação esteja planejada pela Prefeitura, a lâmina longitudinal, tal estabelecida no presente método no plano de retificação.

Artigo 34 - Os eixos d'água não poderão ser aterrados ou tubulados sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 35 - A Prefeitura poderá baixar, por decreto, normas ou especificações adicionais para a execução dos serviços e obras exigidas por esta lei.

## CAPÍTULO -IV-

### DO DESEMEMBRAMENTO E DESEMBOLRO

Artigo 36 - O projeto de desmembramento de área, de desdobro de lote ou de modificação de plano de loteamento, desde que não implique em arruamento, será submetido à aprovação da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - 4 (quatro) vias de cópias em escala 1:1000 do projeto, assinadas pelo proprietário e por profissional devidamente registrado na Prefeitura, com indicação das lotes resultantes do projeto, cotados em todas as suas linhas divisorias, com indicação gráfica das recuos mínimos de frente e de fundo e da superfície de cada lote;
- III - 1 (uma) via de cópia de planta em escala de 1:1000, com indicação da situação anterior da área, com o de curso de nível do terreno e outros - vias lindas - ruas, córregos, contramuros, etc. - com mínimo de frente e de fundo e superfícies;
- IV - 4 (quatro) vias de cópias de planta de situação na escala 1:5000, que registre o perímetro reconhecido e localização das áreas;
- V - título de propriedade da área.

Artigo 37 - O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

Artigo 38 - Aprovado o projeto de desmembramento de área, de desdobro de lote ou de modificação de loteamento, o expedido o respectivo alvará de aprovação, o interessado deverá pro-

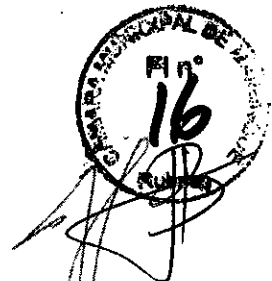
segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143  
C. E. P. 18.120 MAIRINQUE - SP



## LEI Nº 16/78 - Arts II

colocar a sua averbação no Registro de Imóveis competente e apresentar à Prefeitura cópia da certidão respectiva com o que não serão expedidas alterações para outorgas nos lotes resultantes do projeto.

### CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO

Artigo 30 - A Prefeitura, mediante requisição, para oportuna entrega de análise prévia e respectiva denominação de via de circulação e logradouros que se apresentarem nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - Licença de via e logradouros públicos não locatária pela Prefeitura, o seu proprietário será lançado para pagamento do imposto territorial em relação às respectivas áreas.

Artigo 31 - Nos contratos de compromisso de compra e venda de lotes e respectivas escrituras definitivas, deverá constar, obrigatoriamente, as restrições a que o mesmo estiver sujeito pelas disposições desta lei.

Artigo 32 - Para promover o parcelamento de solo para fins urbanos, o proprietário de terreno de via de circulação, sem prévia aprovação da Prefeitura, fica sujeito às normas de urbanização de zona e multa correspondente a 1% (valor de 100%) por quilômetro de via aberta em licitação, com prazo de 30 dias, sob a sua regulamentação.

Parágrafo único - As áreas urbanas sujeitas à regulamentação de urbanização de zona e de licença de execução, de acordo com o disposto no artigo anterior, são de propriedade pública e a Prefeitura poderá, a qualquer tempo, expropriá-las para fins de urbanização.

Artigo 33 - Nenhum serviço ou obra pública será prestada ou executada em terrenos urbanos ou loteamentos não regularizados perante a Prefeitura.



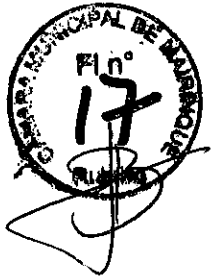


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC-MF N.º 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS.: PBX 428-2222 e 428-2143

C. E. P. 18.120 MAIRINQUE - SP



L. E. L. Nº 052/78 - fls. 12

Artigo 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de novembro de 1978.

ANTONIO AUGUSTO BERNINI  
Prefeito

Registrado e Publicado na  
Secretaria em 11.11.1978.

JURACY LOPES OLIVEIRA  
Chefe Serviço de Finanças

LUIS CARLOS BORTÉ  
Chefe Serviço Administração

LEONARDO FERREIRA DE ALMEIDA  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

*Art. 130* Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

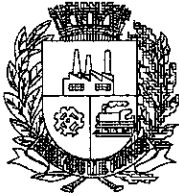
*Art. 137* As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 19 de setembro de 2022.

Expediente da 60ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

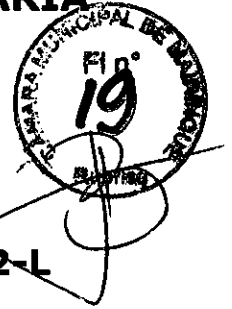
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

EMENDA Nº 22 / 2022



**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022-L**

No projeto supra referido, promovam-se as alterações devidas na conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**Mairinque, 20 de setembro de 2022.**

  
**Vereador Edicarlos da Padaria**

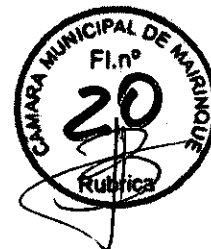
11:06 22/09/2022 001105 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos
- Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_
- Prejudicada a discussão. Motivo: comissão

Mairinque, 26 de setembro de 2022  
Ordem do Dia da 61ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

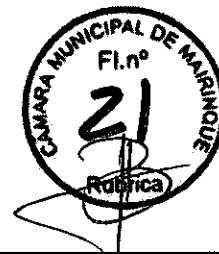
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 22/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: COMISSÃO REDELAGO E JUSTIÇA

Mairinque, 26 de setembro de 2022

Ordem do Dia da 61ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 5 de dezembro de 2022

Ordem do Dia da 69ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente